

REAJUSTE SALARIAL TRANSPORTES DE CARGAS

BRUSQUE, GUABIRUBA E BOTUVERÁ 2014/2015

Todos os componentes da categoria profissional com salário superior ao normativo terão uma correção salarial de **7,20% (sete vírgula vinte por cento)**, a partir de **01 de maio de 2014**, aplicável sobre os salários de **abril/2014**.

Sendo assim a mensalidade dos sócios do sindicato passa para o valor de **R\$ 24,80 por mês**.

REAJUSTE PISO

Fica estabelecido o seguinte salário normativo para as funções integrantes da categoria laboral, ora conveniados: **A partir de 01/05/2014**

1) Motorista de bitrem.....	R\$ 1.520,55
2) Motorista de semirreboque e reboque.....	R\$ 1.378,85
3) Motorista caminhão com 3º. eixo.....	R\$ 1.173,93
4) Motorista de coleta e entrega (até 150 km).....	R\$ 1.080,00
5) Condutor de motocicleta e motoneta (moto-entrega).....	R\$ 1.060,00
6) Conferente.....	R\$ 1.086,00
7) Demais empregados c/até 3 meses na empresa.....	R\$ 872,00
8) Empregados com mais de 3 meses na empresa.....	R\$ 931,00

AFASTAMENTOS PROLONGADOS

A empresa pagará ao motorista e seu ajudante que permanecerem fora do domicílio de trabalho, a título de ajuda

de custo para alimentação, os seguintes valores, para cada dia, distribuídos como segue:

Maio de 2014 – R\$ 43,80

- 1) **Almoço:** R\$ 14,60, se o afastamento assim o exigir;
- 2) **Jantar:** R\$ 14,60, se o afastamento assim o exigir;
- 3) **Pernoite e café da manhã:** R\$ 14,60, igualmente, se o afastamento assim o exigir.

§ 1º. - Os motoristas e ajudantes, que permanecerem fora do domicilio por mais de 12 horas, mas que retornarem a empresa no mesmo dia, farão jus a um almoço e jantar.

Auxílio Alimentação

AJUDA ALIMENTAR AOS DEMAIS EMPREGADOS

Os demais empregados do setor, que vierem a ultrapassar o limite diário, legal, de horas extras, perceberão das empresas uma ajuda de custo para lanche no valor de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos).

VALE REFEIÇÃO

As Empresas concederão a todos os seus empregados vale refeição no valor de **R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)** por dia de trabalho, salvo para empregados que receberem a diária prevista na cláusula Afastamentos Prolongados e para as empresas que tenham refeitório e forneçam a alimentação gratuitamente.

§ 1º. - O valor do vale refeição deverá ser discriminado, mensalmente, na folha de pagamento do empregado ou disponibilizado através de ticket ou cartão eletrônico.

**MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ACORDO COLETIVO PODERAM SER ENCONTRADAS NA
CONVENÇÃO QUE DENTRO DE MAIS ALGUNS DIAS ESTARA DISPONIVEL NO SITE
WWW.sintrab.com.br**